



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 979 de 17 de Dezembro de 2014

“Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos Servidores Públicos Ativos e Efetivos do Município de Cordislândia – MG, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores públicos ativo, efetivo e comissionado da Administração Pública Municipal Direta, desde que efetivamente em exercício de suas atividades laborais.

Art.2º - O abono salarial terá valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

§ 1º - O abono salarial será concedido de 01/01/2015 até 31/12/2015, incluindo-se as parcelas sob férias e décimo terceiro salário.

§ 2º - O servidor que acumula cargos ou empregos públicos, conforme as regras da Constituição Federal fará jus a um único abono salarial no total de R\$ 100,00 (cem reais).

Art.3º- Para a concessão do abono salarial descrito no *caput* do Art. 1º desta Lei o Município obedecerá as determinações constantes na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – em obediência à Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o pagamento do abono salarial poderá, a qualquer tempo, ser revisto pelo Executivo Municipal, ficando desde já autorizada a revisão e/ou a suspensão do benefício.

Art.4º - As despesas com a concessão do benefício do abono salarial serão suportadas pelas dotações orçamentárias que compõe o anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cordislândia, 17 de Dezembro de 2014.

Edson Júnior Mendes

Prefeito Municipal